





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 266, de 2016 E PROJETO DE LEI 831 DE 2015.**  
**OBJETO: Classifica Lençóis Paulista como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 47/2017**

O Município de **Lençóis Paulista**, com 66.131 habitantes, pertencente à Região Turística Coração Paulista (Região Administrativa de Bauru), foi uma das últimas regiões do interior a ser povoada, sendo chamada de "boca do sertão". Atualmente é também conhecida como "Cidade do Livro" por dispor de um acervo bibliográfico maior do que a quantidade de seus habitantes.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17, de 13 de setembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Lençóis Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Apresentou pesquisa realizada pela empresa contratada PRB Consultoria, realizada nos meses de julho, agosto e outubro de 2015 (ano anterior ao pleito para o PL 266/2016) com o objetivo de identificar o perfil do turista no município com a aplicação de 200 questionários. Da sua análise constata-se, dentre outras coisas, que: 63,5% dos visitantes são excursionistas, 49,5% viajam em grupo e 42% utilizam o carro como meio de locomoção. O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito** pois o estudo, embora consistente não foi realizado em convênio com entidade especializada;

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial com 1 (um) Hospital e 13 Unidades de Pronto Atendimento.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – o GT MIT considerou a capacidade aceitável em número de leitos e instalações para atender satisfatoriamente turistas individualmente, tendo em vista a existência de 10 estabelecimentos, totalizando 322 unidades habitacionais, com capacidade total de 746 leitos, **atendendo ao requisito**;

Serviços de Alimentação – capacidade e qualidade aceitáveis,, com a existência de 93 estabelecimentos diversificados, **atendendo ao requisito**;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois mantém um posto de informação turística no Centro Empreendedor e um link no site da prefeitura com informações sobre o turismo local, atrativos e serviços

**IV - Infraestrutura Básica**

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

**V - Atrativos Turísticos**

O município apresentou vocação interessante para **Turismo Rural** tendo como atrativos o Engenho São Luiz, a Destilaria Aguardente Colosso, a Vinícola Casa Grande e a Destilaria Marimondo. Destaque também para o **Turismo Cultural** com a Estação Ferroviária, Casa do Comércio, Educandário, Igreja Presbiteriana e Santuário Nossa Sra. da Piedade, o **Turismo de Negócios e Eventos**, além de dispor de recursos naturais como Rio Lençóis e o Ribeirão da Prata, capazes de fomentar o **Ecoturismo**, **atendendo ao requisito**.

**VI - Plano Diretor de Turismo**

Elaborado nos termos legais, conforme a Lei nº 4926/16, apresentando diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, diretrizes e projetos, **atendendo ao requisito**.

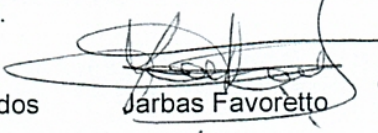
**VII - Conselho Municipal de Turismo**

Devidamente constituído pela Lei 5012/17, tem caráter deliberativo e composição adequada. As atas apresentadas foram registradas e demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 266/2016 por estar completamente instruído (que não ocorre com o PL 831/2015)**, para que Lençóis Paulista possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Cleyde Dini

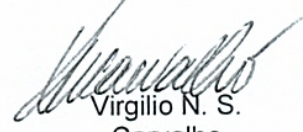
  
Éder Rafael dos Santos


  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Mariana Duarte Garcia de Lacerda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

21

Do  
Expediente

Número  
410867

Ano  
2017

Rubrica  
TVA

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

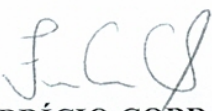
**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LENÇÓIS PAULISTA  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 47/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Lençóis Paulistas (PL nº 266/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 20 de outubro de 2017.

  
**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo